

**ATA DE REGISTRO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE ARBITRAGENS EM EVENTOS ESPORTIVOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA DIVISÃO DE ESPORTES DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA ...**

**CONTRATO Nº 130/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 – PROCESSO Nº 968/2024**  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/08/2024**

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.994.074/0001-02, com sede na Rua Curitiba, 782, Jardim Paraná, na cidade de Assis, estado de São Paulo, 19807-510, representada pelo Sr. **GABRIEL VOLFFE ARRUDA**, portador do RG nº.44.876.641-3 e CPF sob o nº 327.038.008-94, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente processo de licitação Contratação de empresa para serviços de arbitragens, de acordo com as normas do edital.

**CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E QUANTIDADE CONTRATADA**

<b>FORNECEDOR: VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI</b>					
Item	Especificação	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de arbitragem para a modalidade de FUTSAL, nas categorias: Fraldinha I, Fraldinha II, Pré-mirim, Mirim e Infantil.	JOGO	120	R\$ 253,50	R\$ 30.420,00
2	Serviço de arbitragem para a modalidade de FUTSAL, nas categorias: Juvenil e Adulto	JOGO	175	R\$ 359,25	R\$ 62.868,75
3	Serviço de arbitragem para a modalidade de VÔLEI, nas categorias: Fraldinha I, Fraldinha II, Pré-mirim, Mirim e Infantil	JOGO	45	R\$ 230,00	R\$ 10.350,00
4	Serviço de arbitragem para a modalidade de VÔLEI, nas categorias: Juvenil e Adulto	JOGO	45	R\$ 222,00	R\$ 9.990,00
5	Serviço de arbitragem para a modalidade de VÔLEI DE AREIA, nas categorias: Juvenil e Adulto	JOGO	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
6	Serviço de arbitragem para a modalidade de MINI CAMPO, nas categorias: Fraldinha I, Fraldinha II, Pré-mirim, Mirim e Infantil.	JOGO	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
7	Serviço de arbitragem para a modalidade de MINI CAMPO, nas categorias: Juvenil e Adulto.	JOGO	50	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
8	Serviço de arbitragem para a modalidade de FUTEBOL, na categoria: Juvenil e Adulto.	JOGO	60	R\$ 535,25	R\$ 32.115,00

9	Serviço de arbitragem para a modalidade de ATLETISMO, na categoria: Fraldinha I, Fraldinha II, Pré-mirim, Mirim e Infantil.	COMPET	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
10	Serviço de arbitragem para a modalidade de JUDO, na categoria: Base e Adulto	COMPET	30	R\$ 308,50	R\$ 9.255,00
11	Serviço de arbitragem para a modalidade de NATAÇÃO, na categoria: Fraldinha I, Fraldinha II, Pré-mirim, Mirim e Infantil.	COMPET	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
12	Serviço de arbitragem para a modalidade de HANDEBOL, na categoria: Pré-mirim, Mirim, Infantil e Juvenil.	JOGO	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
13	Serviço de arbitragem para a modalidade de BASQUETE, nas categorias: Pré-mirim, Mirim e Infantil.	JOGO	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
14	Serviço de arbitragem para a modalidade de BASQUETE, nas categorias: Juvenil e Adulto.	JOGO	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
				<b>TOTAL: R\$ 219.998,75</b>	

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.11 – Divisão de Esporte, Recreação e Turismo

02.11.01 – Setor de atividades esportivas

27.812.0026.2.050– Manutenção do Setor de atividades esportivas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Mensalmente serão apurados os serviços executados (quantidade de jogos), sendo pagos em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e aferição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO:**

6.1 Os serviços serão prestados em quadras esportivas do município de Pompeia, nos horários designados pela Divisão de Esportes do município, durante o período de 12 meses.

Poderá haver alterações no calendário de eventos acima apresentado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

7.11 A CONTRATADA deverá atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços) do Termo de Referência.

7.12 A CONTRATADA deverá apresentar seus profissionais com 1 hora de antecedência ao início dos jogos.

7.13 É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, refeições, estadias, uniformes, apitos, cartões das pessoas que executarão os serviços

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar seus profissionais com 1 hora de antecedência ao início dos jogos, devidamente trajados, com identificação do cargo, munidos de acessórios pertinentes à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Antônio Roberto Borsari, Secretário de Esportes, Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- 11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - Advertência;
- 11.2.2 - Multa;
- 11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.

11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

12.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.2 - Por acordo entre as partes:

12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

14.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 07 de agosto de 2024.

**CONTRATANTE: ISABEL CRISTINA ESCORCE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATADO: VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI**

**GABRIEL VOLFFE ARRUDA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP  
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

**CONTRATADA:** VOLFFE EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 130/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGENS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução N.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar N.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções N.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 07 de agosto de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** ISABEL CRISTINA ESCORCE

**Cargo:** PREFEITA MUNICIPAL

**CPF:** 200.255.538-95 - **RG:** 18.536.796-3

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** ISABEL CRISTINA ESCORCE

**Cargo:** PREFEITA MUNICIPAL

**CPF:** 200.255.538-95 - **RG:** 18.536.796-3

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

**Nome:** ISABEL CRISTINA ESCORCE

**Cargo:** PREFEITA MUNICIPAL

**CPF:** 200.255.538-95 - **RG:** 18.536.796-3

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

**Nome:** GABRIEL VOLFFE ARRUDA

**Cargo:** PROPRIETÁRIO

**CPF:** 327.038.008-94

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO TERMO ADITIVO PELA CONTRATANTE:**

Nome: ANTONIO ROBERTO BORSARI

Cargo: SECRETARIO DE ESPORTES

CPF: 708.147.248-68

Assinatura: \_\_\_\_\_